

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO**

---

Eu, **Fernando José Alves Rodrigues Monteiro**, portador do CPF/MF nº 229.061.262-68, RG. Nº 6596210, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

***Ementa: Termo do 1º aditivo do contrato em referência nº 021/2023 –Processo Adm. nº 001/2023-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2023-PE nº 001/2023-SMS***

### ***Prorrogação de vigência.***

Trata-se do parecer da Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de prorrogação de vigência do contrato em referência, oriundo do Processo Administrativo nº 001/2023-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-PE nº 001/2023-SMS, **para contratação de Pessoa jurídica para CONFECCÃO DE CAMISAS, CAMISETAS, COLETES, BOLSAS E BONÉS, firmado com a empresa B Y B ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.140.016/0001-14

A solicitação, bem como sua justificativa, comprova a necessidade do termo aditivo, tendo como objetivo prorrogar a vigência do contrato. Diante das análises realizadas na solicitação e anexos, observou-se que há necessidade do termo aditivo. Seguindo a justificativa, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, bem como a existência de saldo orçamentário.

Estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato

firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatados.

Por fim, fica concedido o parecer de prorrogação do contrato nº 021/2023-Processo Administrativo nº 001/2023-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-PE nº 001/2023-SMS, sendo ele com vigência por mais 06(SEIS) meses, com vigência até 31/12/2024.

Nova timboteua, 07 de junho de 2024.

*Fernando José Alves Rodrigues Monteiro*

**Controladoria Geral do Município**

*Portaria nº 199/2017-Gp*

